



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/02/2014

Medida Provisória nº ~~632~~ DE 2013 633

Autor
DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 2º da Medida Provisória passa a vigorar com as seguintes alterações.

Dê-se ao § 1º do art.1-A da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, a seguinte redação:

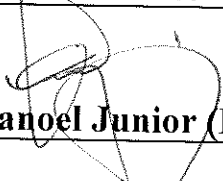
§ 1º A CEF *intervirá, em face do interesse jurídico, nas ações judiciais que vierem a ser propostas a partir desta data, que representem risco ou impacto jurídico ou econômico ao FCVS ou às suas subcontas, na forma definida pelo Conselho Curador do FCVS.*

PROSECUTORA-GERAL
Recebido em 16/02/2014 às 15:28
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

JUSTIFICATIVA

Alterações de regras de direito material não podem ser aplicadas aos processos em curso em face do princípio da estabilidade da lide e da segurança jurídica, nos termos do art. 5º, LIV da CF.

PARLAMENTAR


Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)